

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.21.0056.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E QUEIROZ CAVALCANTI
ADVOCACIA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Queiroz Cavalcanti Advocacia**, com sede em Recife/PE na Rua da Hora, n.º 670 e 692, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.636.065/0001-53, doravante denominada Contratada, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, com base na homologação de fls. 8485 do processo de **LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL n.º 01/2021** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Serviço de advocacia especializado nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais para avaliar, revisar e orientar os procedimentos jurídicos da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº 01/2021 e da Proposta de Preços de 17 de março de 2021 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil) reais, conforme tabela abaixo:

Serviço	Quantidade de horas estimadas	Valor por hora trabalhada	Valor total
Serviço de advocacia especializado nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais para avaliar, revisar e orientar os procedimentos jurídicos da Finep.	400 horas	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)	R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a Contratada comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**. A garantia terá

validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigênciacontratuall, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.5. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da

Finep.

- 5.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.7. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.7.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.7.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.8. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da **Licitação Fechada Presencial nº 01/2021** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva

resultantes da execução do Contrato;

- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- p) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- q) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas

voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

- r) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- s) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- t) não subcontratar, total ou parcialmente, outro escritório para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito)

horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente, a contar do ateste de recebimento realizado pelo

Fiscal do Contrato, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no de da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 103.109-0, Banco Bradesco, agência 0289, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo

ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação do escritório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses considerado o estoque da carteira no momento da comunicação, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos da Licitação Fechada Presencial n.º 01/2021, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Juliana Burlamaqui Soares, advogada da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Pela **CONTRATADA:**

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Finep, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do serviço.	Revisão de preço.	FINEP
Risco da Atividade de Consultoria	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento de atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço e insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da Finep por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Finep.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento, pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep.	Contratada
Risco de execução do contrato	Desconhecimento técnico da equipe/ subcontratação da equipe de advogados.	diminuição do lucro da Contratada	Ressarcimento pela contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep	Contratada
	Extravios de documentos e prejuízos que forem causados por empregados ou prepostos da contratada, na execução do contrato.	diminuição do lucro da Contratada	Ressarcimento pela contratada ou retenção de pagamento e compensação com	Contratada

			valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep	
--	--	--	---	--

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL nº 01/2021

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviço de advocacia especializado nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais para avaliar, revisar e orientar os procedimentos jurídicos da Finep.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Contratação do Escritório de Advocacia se justifica pelo grau de complexidade e especificidade de algumas demandas enfrentadas pela Finep, sendo necessário garantir a excelência e a segurança jurídica no assessoramento desta empresa pública nos seguintes temas:

a. Assessoria em Direito Societário, sob a ótica de toda a legislação societária a qual a Finep está sujeita, desde a Lei nº 6.404/1976 a aspectos regulatórios decorrentes de órgãos e entidades que emitem normativos aos quais a Finep está subordinada, tais como a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central, o Conselho Monetário Nacional, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis e Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração;

b. Assessoria em Direito Tributário, sob a ótica de incidência de tributos diretos, indiretos, retenções de tributos na fonte, tributos incidentes sobre a folha de pagamentos, e cumprimento de obrigações acessórias (eSocial, EFD-Reinf, DIRF, etc), por parte da Finep, como contribuinte ou responsável tributária, bem como em operações e atividades nas quais a Finep está envolvida e relacionada com as atividades previstas em seu Estatuto Social;

c. Assessoria em Mercado de Capitais, com ênfase em aspectos de Direito Administrativo, Direito Regulatório e Direito Concorrencial inerentes à atuação da Finep no Mercado de Capitais Brasileiro e Internacional, considerando os normativos da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central, do Conselho Monetário Nacional e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Conforme demanda da Finep à Contratada, serão conferidas atribuições que incluem, mas não se limitam a:

- a) apresentação de soluções jurídicas, justificando sua argumentação com propriedade técnica e conceitual com assertividade e conhecimento embasado nas rotinas societárias, tributárias e de mercado e capitais para a tomada de decisões gerenciais;
- b) prestação de consultoria jurídica em matéria de estruturas societárias das mais variadas espécies de forma crítica e estratégica auxiliando na compreensão das complexas operações nacionais e

- internacionais;
- c) criação, desenvolvimento e análise de rotinas societárias e práticas de governança corporativa, incluindo a compra e a emissão de valores mobiliários;
 - d) análise da incidência de tributos diretos, indiretos, retenções de tributos na fonte, tributos incidentes sobre a folha de pagamentos, e cumprimento de obrigações acessórias por parte da Finep, além de atuar de maneira preventiva e indicar a forma legal de pagamento desses tributos;
 - e) fornecimento de suporte jurídico, de maneira especializada, na análise de litígios administrativos ou judiciais que envolvem tributos, questões societárias ou questões regulatórias de mercado de capitais (sem atuação e/ou representação em contencioso administrativo ou judicial);
 - f) elaboração de pareceres escritos sobre matérias relacionadas às áreas societária, tributária e de mercado de capitais da Finep;
 - g) apresentação de respostas fundamentadas, na legislação em vigor e na jurisprudência sobre matérias relacionadas às áreas societária, tributária e de mercado de capitais da Finep;
 - h) assessoramento e participação em reuniões de trabalho, presenciais, por vídeo conferência ou por telefone, quando a matéria a ser tratada se relacione às áreas societária, tributária e de mercado de capitais da Finep.
- 3.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, com a utilização de seus materiais e equipamentos.
- 3.3. Haverá reunião preliminar ao início da execução dos serviços, indicando local e prazo para sua realização contados a partir de 15 (quinze) dias da contratação, em que poderão ser esclarecidas dúvidas relativas à execução do objeto e poderá ser definido o Plano de Fiscalização do contrato.
- 3.4. Os serviços contratados se destinam a complementar os trabalhos jurídicos executados na Finep. Ademais, os serviços serão exclusivamente consultivos, sem atuação e/ou representação em contencioso administrativo ou judicial, e estão restritos às áreas societária, tributária e de mercado de capitais.
- 3.5. A prestação de serviços pela Contratada dar-se-á por demanda, de acordo com a oportunidade, a conveniência e a necessidade da Finep, cabendo a esta avaliar a qualidade do serviço prestado e a suficiência do quanto prestado para atender aos seus interesses jurídicos.
- 3.6. A Finep demandará a Contratada por demanda através de comunicação digital por e-mail, solicitando previamente, de acordo com a complexidade, (i) a estimativa da quantidade de horas e (ii) o limite máximo (*cap*) de valor para o efetivo cumprimento da demanda, observado o previsto no item 04. Após análise da manifestação da Contratada através de comunicação digital por e-mail, a Finep emitirá uma aprovação formal, novamente através de comunicação digital por e-mail, indicando o limite de horas e o limite máximo de valor aplicável à demanda, estabelecendo um prazo (em dias úteis) para a apresentação do Parecer Jurídico escrito relativo à demanda.

- 3.6.1. Poderão ser realizadas, a critério da Finep, reuniões por teleconferências, reuniões presenciais, ou reuniões por videoconferência com a Contratada para detalhar a demanda.
- 3.6.2. A Contratada poderá incluir a participação em teleconferências, reuniões presenciais, ou reuniões por videoconferência na estimativa da quantidade de horas e no limite máximo (*cap*) de valor para o efetivo cumprimento da demanda.
- 3.6.3. O Parecer Jurídico escrito relativo à demanda deverá ser assinado pelo(s) sócio(s) da Contratada responsável(is) pela sua elaboração, sendo enviado digitalmente por e-mail e em via física, em endereços indicados pela Finep. Ressalta-se que, para fins da avaliação do prazo para a apresentação do Parecer Jurídico escrito relativo à demanda, será considerado o envio digital por e-mail do Parecer Jurídico pela Contratada através de comunicação digital por e-mail.
- 3.6.4. Compete ao Fiscal do Contrato avaliar o cumprimento do prazo acordado, bem como a suficiência técnica do Parecer Jurídico escrito enviado, para fins de pagamento nos termos do item 12:
- a) Caso o Fiscal do Contrato ateste o cumprimento do acordado e a suficiência técnica do Parecer Jurídico escrito enviado, deve, através de comunicação digital por e-mail para a Contratada, atestar que a demanda foi atendida no prazo e de acordo com os requisitos técnicos solicitados pela Finep;
 - b) Caso o Fiscal do Contrato ateste o descumprimento do prazo acordado, mas a suficiência técnica do Parecer Jurídico escrito enviado, deve, através de comunicação digital por e-mail para a Contratada, atestar que a demanda não foi atendida no prazo, indicando a penalidade aplicável nos termos dos itens 13 e 14, e que a demanda foi atendida de acordo com os requisitos técnicos solicitados pela Finep;
 - c) Caso o Fiscal do Contrato ateste o cumprimento do prazo acordado, mas a insuficiência técnica do Parecer Jurídico escrito enviado, deve, através de comunicação digital por e-mail para a Contratada, atestar que a demanda foi atendida no prazo e está em desacordo com os requisitos técnicos solicitados pela Finep, indicando a penalidade aplicável nos termos dos itens 13 e 14, bem como prazo complementar para que a Contratada complemente a sua manifestação com novo Parecer Jurídico escrito.
- 3.6.5. Compete ao Fiscal do Contrato avaliar pedidos de prorrogação do prazo acordado feitos pela Contratada, desde que tais pedidos:
- a) sejam apresentados por escrito, através de e-mail ou carta física de sócio da Contratada;
 - b) sejam apresentados com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência do final do prazo acordado;
 - c) informem os motivos de fato e de direito que justificam o pedido de prorrogação.
- 3.6.5.1. Compete ao Fiscal do Contrato decidir a respeito do pedido de prorrogação em até 02 (dois dias úteis), comunicando a Contratada através de comunicação digital por e-mail.
- 3.6.6. A Finep poderá solicitar à Contratante, conforme disponibilidade desta, a apresentação do conteúdo do Parecer Jurídico em âmbito interno da Finep, não sendo tal atividade passível de inclusão na

estimativa da quantidade de horas e no limite máximo (*cap*) de valor para o efetivo cumprimento da demanda jurídica apresentada.

- 3.7. Aplica-se à contratação o previsto na Lei nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 101/2001, na Lei nº 9.279/1996, na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 8.906/1994.
- 3.8. Todos os direitos autorais de toda documentação desenvolvida durante a execução do contrato serão de propriedade da Finep, ficando proibida a sua utilização pela Contratada sem a autorização expressa da Finep.
- 3.9. A Contratada deverá comprovar no início de cada exercício anual que mantém as condições técnicas de acordo com os requisitos apontados no Capítulo 7 deste Termo de Referência.
- 3.10. A quantidade de demandas da Finep estará limitada ao orçamento previsto para ação pelo prazo previsto no item 15.1.

4. DOS PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. Os pareceres serão solicitados e os prazos estabelecidos pelo Fiscal do Contrato nos termos do item 3.6.
- 4.2. O Fiscal do Contrato avaliará a complexidade do tema, a estimativa da quantidade de horas e o limite máximo (*cap*) de valor para o efetivo cumprimento da demanda conforme quadro abaixo:

Pareceres Jurídicos	Unidade de Precificação
Altíssima complexidade	Acima de 40 horas
Alta complexidade	21 a 40
Média complexidade	11 a 20
Baixa complexidade	1 a 10

- 4.3. A Finep se reserva o direito de não executar a prestação de serviço em sua totalidade. As quantidades discriminadas no quadro acima são apenas previsões.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será permitida a subcontratação de escritórios para prestar os serviços objeto do contrato celebrado com a Finep.

6. DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação busca-se obter a prestação de serviço, para a Finep, de assessoria jurídica especializada nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais, prestada por escritório de advocacia registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

Neste sentido, tem-se como benefícios e resultados esperados:

- a. Aumento da conformidade e segurança jurídica na definição da base de cálculo e da alíquota aplicáveis às relações jurídico-tributárias da Finep;
- b. Assertividade na análise da legislação societária a qual a Finep está sujeita;
- c. Assertividade na análise da legislação regulatória a qual a Finep está sujeita;
- d. Melhoria na gestão regulatória da Finep junto aos Fundos de Investimento em Participações nos quais a Finep quotista;
- e. Melhoria nos normativos internos relativos a:
 - i. Apuração de tributos;
 - ii. Apuração de pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos;
 - iii. Aplicação de aspectos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central, o Conselho Monetário Nacional e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis às operações da Finep;
 - iv. Investimento em Fundos e ao Programa Finep Startup.

7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

- 7.1. Os serviços serão prestados por Licitante com especialização em matéria societária, tributária e de mercado de capitais, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil. Considerando as atribuições exigidas para prestar o necessário apoio à Finep, o Licitante deverá:
- a) Comprovar que seus atos constitutivos estão devidamente registrados e aprovados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.906/1994, com prova de quem faz a representação legal, bem como que seus sócios e integrantes não sócios estão regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;
 - b) a Licitante deverá apresentar:
 - i. declaração da Ordem dos Advogados do Brasil no sentido de que a sociedade e os profissionais que a integram estão regularmente inscritos, em dia com suas obrigações e que não sofreram qualquer punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia nos últimos 5 (cinco) anos;
 - ii. declaração firmada pelo representante legal de que (i) disporá, no momento da Contratação, de todos os recursos necessários à prestação dos serviços objeto desta Contratação, com a indicação das instalações e sua respectiva localização, disponibilidade de equipamentos, linhas telefônicas independentes, computadores, internet, considerados essenciais para o

cumprimento do objeto desta Contratação; e, (ii) em razão da necessidade de recursos adicionais, estes serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos;

- iii. declaração firmada pelo representante legal atestando a regularidade com as normas ambientais em respeito à Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep, conforme modelo previsto no Anexo IV;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à Contratada:

- a) realizar o quanto descrito no objeto deste Termo de Referência com idoneidade, zelo, celeridade, dedicação, tempestividade e competência;
- b) gerir, com eficiência, os trabalhos que lhe forem atribuídos;
- c) cumprir diligentemente os prazos que lhe foram assinalados;
- d) seguir as diretrizes técnicas da Finep, a que se reportará sempre que necessário, sem que isto constitua restrição à sua independência profissional;
- e) observar a legislação vigente, bem como as normas internas da Finep;
- f) comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à Finep, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe for demandado;
- g) comparecer às instalações da Finep às suas expensas, quando previamente agendado pelo Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- h) realizar reuniões telefônicas e/ou digitais com a Finep;
- i) não prestar consultoria jurídica ou patrocinar causas em matéria societária, empresarial, tributária e financeira para sociedades investidas pela Finep através do seu Fundo de Investimento em Participações denominado "FIP Inova Empresa";
- j) não prestar consultoria jurídica ou patrocinar causas para instituições que figurem em litígio, judicial ou extrajudicial, com a Finep;
- k) não utilizar o nome da Finep, ou sua qualidade de prestador de serviço para esta empresa pública, em qualquer modo de divulgação de suas atividades, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc., sem a expressa autorização da Finep;
- l) não se pronunciar em nome da Finep a órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta;
- m) não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela Finep, tratando com confidencialidade as informações que lhe forem

- transmitidas para a prestação dos serviços objeto deste Termo;
- n) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Finep no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações aqui enumeradas;
 - o) responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela Finep, obrigando-se a restituí-la;
 - p) apresentar, sempre que solicitado pela Finep, relatório sobre o andamento das demandas sob sua responsabilidade;
 - q) apresentar relatório mensal com número de horas despendidas e de documentos avaliados a pedido da Finep, discriminando os honorários de execução dos trabalhos, as despesas e os impostos incidentes;
 - r) responder, juntamente com os seus sócios e integrantes não sócios, solidária e ilimitadamente, pelos danos causados à Finep por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais;
 - s) ceder à Finep, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que forem prestados, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir;
 - t) ressarcir a Finep por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos, na execução do contrato;
 - u) responsabilizar-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador da equipe técnica ou qualquer pessoa indicada para a execução de atividades pertinentes ao objeto do contrato, ficando afastada da Finep, em qualquer hipótese, a responsabilidade trabalhista e previdenciária;
 - v) arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos e reembolsar a Finep de todas as despesas de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e securitária que esta tiver que realizar em nome Licitanteda Contratada, mesmo que por determinação legal;
 - w) arcar com todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, nestas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a Finep;
 - x) não subcontratar, escritórios para prestar os serviços objeto do contrato celebrado com a Finep;
 - y) não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos decorrentes do contrato celebrado com a Finep;

- z) informar à Finep qualquer condenação de pessoas pertencentes ao seu quadro de sócios ou empregados que venham a ser condenados por práticas previstas na Lei nº 12.846/2013 e/ou pela prática de assédio, trabalho escravo ou racismo.
- aa) comprovar o vínculo profissional da equipe técnica designada para a avaliação da Proposta Técnica em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- bb) reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento;
- cc) emitir Nota Fiscal de Serviços com o valor exato dimensionado pela fiscalização da Finep, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- dd) responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, independente do recebimento do objeto pela Finep.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

9.1. São obrigações da **Finep**:

- a) Designar o fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que será o elemento de ligação entre a **Finep** e a **Contratada**;
- b) Emitir a Ordem de Serviço para início dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- d) Solicitar à CONTRATADA providência quando for verificado que qualquer profissional esteja tendo atuação, permanência e/ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Finep;
- e) Efetivar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no item 12, após o recebimento e o ateste dos serviços prestados pelo Fiscal de Contrato (Termos de Recebimento dos Serviços) nos termos dos itens 3.6 e 4;
- f) Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o contrato e demais documentos referentes ao Termo de Referência, bem como com a Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios, para prestação dos serviços contratados.
- h) Comunicar a **Contratada**, por escrito:

- i. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com esta licitação e com a execução do contrato;
- ii. a aplicação de eventual penalidade, nos termos desta licitação e do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização ocorrerá por meio do Fiscal do Contrato da Finep, inclusive para a aceitação final dos serviços.
- 10.2. O Fiscal do Contrato da Finep será indicado formalmente antes do início da execução dos serviços.
- 10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Finep e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- 10.4. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais pela CONTRATADA, os Fiscais do Contrato assinalarão prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O procedimento de recebimento e aceitação se dará na forma do item 3.6.4.
- 11.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 11.3. A Contratada emitirá a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.
- 11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, nos termos do item 3.6.4, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento pelo serviço será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente, a contar do ateste de recebimento realizado pelo Fiscal do Contrato.

- 12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura em nome da **Finep**, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.3. Nos termos do item 3.6, a remuneração da Contratada levará em consideração a complexidade do parecer e a quantidade de horas despendidas para o efetivo cumprimento de cada demanda, respeitado o limite máximo (*cap*) de gastos, que deverá ser informado previamente pela Contratada e aceita pela Finep.

13. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 13.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

Ocorrências	Aferição	Pontuação
Não entregar os serviços nos prazos e condições acordados, nos termos dos itens 3.6, 4 e 10	A ocorrência será registrada a cada serviço não entregue	0,5 por dia de atraso
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Finep no prazo de 72 horas	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,1
Atraso injustificado superior a 30 dias na apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,2
Deixar de apresentar, dentro do prazo estipulado pelo fiscal do contrato, os documentos necessários para pagamento	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação estabelecida no Termo de Referência e no	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,3

Ocorrências	Aferição	Pontuação
contrato que não esteja especificada nesta tabela		

- 13.2. A tabela abaixo se refere ao percentual a ser debitado do faturamento total dos serviços prestados pela Contratada, em função da pontuação acumulada com base no quadro fixado no item 13.1 acima, sem prejuízo das demais penalidades definidas contratualmente:

Pontuação acumulada ("X")	Glosa
$X \leq 0,5$ ponto	Não há glosa; apenas advertência
$0,5 < X \leq 1$ pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
$1 < X \leq 2$ pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
$2 < X \leq 3$ pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
$3 < X \leq 4$ pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
$4 < X \leq 5$ pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
$X > 5$ pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra

- 13.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução do Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Termo de Referência pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.

b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

c.1) falha na execução do Contrato;

c.2) fraude na execução do Contrato;

c.3) comportamento de modo inidôneo;

c.4) cometimento de fraude fiscal;

c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;

c.6) retardamento da execução do objeto; ou

c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

14.2. A Contratada não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, ocasionadas por comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas no item c implicam a imediata rescisão.

14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Finep ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

15. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O período de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.

- 15.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à Contratada solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep.
- 15.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou de outro índice que o substitua ou o represente.

16. DA GARANTIA

- 16.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à Finep decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Finep à Contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 16.2. O valor da garantia corresponde a 5% do valor global do contrato.
- 16.3. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo devolvida à Contratada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 16.4. A garantia pode ser apresentada em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 16.5. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual.

17. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 17.1. A proposta no âmbito do procedimento licitatório deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme Anexo II, incluindo declaração de que, no preço cotado, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.
- 17.2. A validade da proposta deve ser de 180 (cento e oitenta) dias.

ANEXO I.1

DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS

1. PROPOSTA TÉCNICA

O Licitante deverá indicar a relação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da Contratação, em um número máximo de 8 (oito) advogados, indicando o responsável técnico pelo contrato, para serem avaliados consoante demonstração do seu desempenho técnico-profissional, de acordo com os quesitos abaixo:

Quesitos
Experiência profissional dos envolvidos na prestação dos serviços
Experiência profissional da Licitante
Qualificação da Equipe Técnica designada

A aprovação do nome do substituto indicado pela Contratada estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior do profissional substituído e à expressa concordância da Finep.

1.1. Experiência da Equipe Técnica designada

A experiência da equipe técnica a ser demonstrada se refere à atuação nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais.

A comprovação de experiência profissional será feita na forma do art. 5º do Regulamento Geral da Advocacia da OAB (Lei Nº 8.906/1994), ou por intermédio da apresentação de documentos hábeis (cópia de pareceres, cópia de carteiras de trabalho etc.) ou através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Para tanto, deve-se atentar para a tabela abaixo:

Tempo	Pontos
Até 2 anos de atividade jurídica	01
Mais de 2 até 4 anos de atividade jurídica	02
Mais de 4 até 8 anos de atividade jurídica	03
Acima de 8 anos de atividade jurídica	04

1.2. Experiência profissional do Licitante

A comprovação será feita mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços e/ou de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Nos atestados devem constar os dados do emissor para fins de contato e verificação do seu conteúdo.

A Licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes quesitos, isolada ou conjuntamente:

QUESITO 1 – Comprovação da atuação perante à Comissão de Valores Mobiliários;

QUESITO 2 – Comprovação da atuação perante ao Banco Central do Brasil;

QUESITO 3 – Comprovação da atuação perante à Receita Federal;

QUESITO 4 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica a instituições financeiras;

QUESITO 5 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo instituições financeiras privadas e/ou públicas;

QUESITO 6 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo organizações multilaterais (*e.g.* BID, BIRD) e/ou agências internacionais de fomento e/ou financeiras;

QUESITO 7 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria societária e empresarial para empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive em atos perante a Junta Comercial;

QUESITO 8 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de investimento em fundos de *venture capital* e/ou *private equity*;

QUESITO 9 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de fusões/aquisições de sociedades empresárias;

O atendimento a cada um dos quesitos enumerados corresponderá a 1 (um) ponto.

1.3. Qualificação da Equipe Técnica designada

A comprovação será feita mediante a apresentação de diplomas e certificados expedidos por entidades de ensino superior comprovadamente reconhecidos e órgãos da administração pública, além de publicações, se houver.

Qualificação profissional	Pontos
Curso de Pós graduação <i>stricto sensu</i> nas áreas objeto desta licitação - Doutorado	05

Qualificação profissional	Pontos
Curso de Pós graduação <i>stricto sensu</i> nas áreas objeto desta licitação - Mestrado	04
Curso de Pós graduação <i>lato sensu</i> nas áreas objeto desta licitação	02 por curso
Prova de exercício do Magistério, de ao menos 02 (dois anos), nas áreas objeto desta licitação	02
Livros publicados como autor sobre as matérias objeto desta licitação	02 por livro
Artigos publicados em (i) revistas especializadas físicas ou digitais, ou (ii) livros de coletâneas de artigos, sobre as matérias objeto desta licitação	0,5 por artigo, limitado a 4 pontos

A comprovação dos quesitos far-se-á na forma abaixo especificada:

- a) Pós-Graduação: mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente;
- b) Exercício de Magistério Jurídico: mediante certidão que especifique a disciplina ensinada e o tempo de exercício do magistério, emitido por instituição de ensino superior de graduação ou pós-graduação reconhecida e autorizada pelo Ministério Competente;
- c) Trabalhos Jurídicos Publicados: deverão ser apresentados, preferencialmente em formato digital, acompanhados de:
 - c.1) menção de onde e quando foi publicado; ou
 - c.2) cópia da capa e da página onde consta o número de registro ISBN, desde que conste o local e a data de sua publicação.

1.4. Nota técnica

A nota técnica ("NT") será calculada pela soma dos quesitos de experiência profissional dos envolvidos ("QEPE"), dos quesitos de experiência profissional da Licitante ("QEPEA") e dos quesitos de qualificação profissional dos envolvidos ("QQP"), divididos pela maior pontuação de nota técnica obtida entre os Licitantes habilitados ("MPNT").

$$\text{NT da proposta em análise} = \frac{\text{QEPE} + \text{QEPEA} + \text{QQP}}{\text{MPNT}}$$

2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO

Será calculada a nota comercial (“NC”), por meio da divisão do menor preço apresentado entre todas as propostas comerciais pelo preço de cada proposta de preço, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{NC da proposta classificada em análise} = \frac{\text{Valor da menor proposta de preços}}{\text{Valor da proposta de preço em análise}}$$

A Finep poderá, a qualquer momento, solicitar aos concorrentes a decomposição dos preços de serviços, bem como os esclarecimentos que julgar necessários. Nesta oportunidade, a Licitante deverá demonstrar a exequibilidade desses preços, levando em consideração seus componentes e as respectivas justificativas técnicas que comprovem que os valores atribuídos aos profissionais e insumos envolvidos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

3. AVALIAÇÃO FINAL

Como fator de ponderação, será atribuído o peso 6 (seis) à NT e o peso 4 (quatro) à NC de cada licitante.

A nota final (“NF”) de cada proposta será o resultado da soma dos produtos da ponderação descrita acima para a NT e a NC, conforme descreve a fórmula seguinte:

$\text{NF} = 6 \times \text{NT} + 4 \times \text{NC}$

As propostas serão consideradas válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua entrega pela Licitante.

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Licitação Fechada Presencial nº 01/2021

OBJETO: Serviço de advocacia especializado nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais para avaliar, revisar e orientar os procedimentos jurídicos da Finep.

VIGÊNCIA: 24 meses

Serviço	Quantidade de horas estimadas (A)	Valor por hora trabalhada (B)	Valor total (C = B x 400)
Serviço de advocacia especializado nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais para avaliar, revisar e orientar os procedimentos jurídicos da Finep.	400 horas (quatrocentos horas)	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)	R\$ 168.000 (cento e sessenta e oito mil reais)

Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar o subitem 9.8 do Edital).

Recife, 17 de março de 2021.

[Assinatura]

Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti
Sócio-Diretor
CPF n. 032.027.264-80
RG n. 5.160.470

[Assinatura]

Manuela Motta Moura da Fonte
Sócia-Diretora
CPF n. 026.765.034-56
RG n. 5.445.561

Re: Tabulação de Notas do Recife
Tribunal de Recuperação e Falências do Recife
Instituto de Escrituras do Recife - IER
Rua da Imperatriz, 100 - 11.º andar - Centro - Recife - PE
CNPJ nº 13.174.848/0001-10
Inscrição Estadual nº 15.123.456-7

100119401 -- BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI
102857881 -- MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE

Selo digital 0073783 EG003202103.02848 & 0029783 XAZ03202103.02850
Emplacamento 10.56 TSNR 1.72 FERC 3.98 FERN 0.08
FUNSEG 0.18 ISS 0.44 IodR R\$ 11,00
Recife, 15 de Março de 2021
ERIC BARBOSA DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO